Processo nº 047/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
FLS Nº 2
DPA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3809 ***DE*** 1 ***DE*** JUNHO ***DE*** 2009.

Ementa: Ficam obrigados as Instituições Bancárias, Órgãos Públicos e Empresas com grande fluxo de pessoas, a construir ou adaptar, proteção de acesso às pessoas portadoras de marca-passo.

Art. 1º - Ficam obrigados as Instituições Bancárias, Órgãos Públicos, e Empresas com grande fluxo de pessoas, a construir ou adaptar, proteção de acesso às pessoas portadoras de marca-passo.

Art. 2º - Os estabelecimentos possuidores de portas eletromagnéticas, deverão possuir portas alternativas, com a presença de um funcionário capacitado, a fim de instruir e orientar o uso aos portadores de marca-passo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 1 DE JUNHO DE 2009.

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO